TC nº 72-000.152.04-37

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. AHM. Serviços de locação de equipamentos, assistência ventilatória e monitores. Art. 24, IV, Lei 8.666/93. Relevada a publicação extemporânea do ajuste. ACOLHIDO. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados: TC nº 72.000.153.04-08**.**

TCs citados: 72.000.151.04-74, 72.000.154.04-62, 72.000.376.03-03, 72.000.456.03-40.

Trânsito em julgado: 17/11/2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 051/2003.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales e Maurício Faria, em relevar a impropriedade apontada nos autos, concernente ao descumprimento do artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02, pela publicação extemporânea do extrato do termo contratual analisado, exarando, entretanto, rigorosa determinação à Origem para, doravante, observar todas as formalidades que revestem os procedimentos de contratação, especialmente quanto ao cumprimento de prazos. Vencido, neste particular, o Conselheiro Edson Simões – Revisor, que, consoante voto apresentado em separado, aplicou a multa de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) ao responsável pela referida irregularidade, com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.153.04-08.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO o Contrato número 51/03. Tendo em vista a impropriedade apontada, relativa à publicação extemporânea, APLICO ao Ordenador da Despesa a MULTA de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal número 9.167/80.